



**LEI N.º 3629, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

*Altera os arts. 76, IV, 86, 104, da Lei  
2520/2005, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.**

Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o inciso II do Art. 76, para adequar ao disposto no art. 1.º, IV, da Lei específica n.º 3.350/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. (...)

...

"II - Quando o deslocamento de ida for superior a 200km (duzentos quilômetros) do território do Município e não exigir pernoite, fará jus a diária reduzida estabelecida em lei específica, sem ressarcimento de despesa com alimentação."

**Art. 2.º** Altera o art. 86 da lei 2520/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

Estado do Rio Grande do Sul



"Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido à razão 10% (dez um por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o valor do padrão de vencimento e da classe do servidor ocupante de cargo efetivo.

(...)"

**Art. 3.º** Altera o art. 104 da lei 2520/206, referente às férias do servidor, para excluir a "sob pena de perda do direito às mesmas", haja vista a sua inconstitucionalidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Vencido o prazo mencionado no art. 102, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo das mesmas."

**Art. 4.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 11 de junho de 2014.

**FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**JEFTE JANTKE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**